



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:838

Araporã – MG 07 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ -MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 039/2021

Referência: Pregão Presencial nº 023/2021

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de produtos para utilização em lavanderia industrial, destinados a manutenção de diversas secretarias pertencentes ao Município de Araporã/MG.

RELATORIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **MUSTANG FLORON QUÍMICA LTDA.**, com espeque no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002, em face de ato administrativo praticado pela pregoeira que declarou a empresa **LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITAÇÕES**, como vencedora do certame.

O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso interposto, juntamente com as respectivas contramaneiras apresentadas pela empresa recorrida.

Em sede de juízo de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam documentos acostados ao Processo de Licitação.

Em suma, o recorrente alega que a licitante vencedora não apresentou proposta comercial em conformidade com o solicitado no edital por não ter descrito "de forma clara qual a marca dos produtos ofertados". Para corroborar sua tese alega violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, legalidade, entre outros.

Ao final a recorrente requer a desclassificação da empresa recorrida pelo fato da sua proposta não atender as regras do edital.

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA DE ARAPORÃ -MG

Instada a se manifestar, a empresa recorrida ratificou o cumprimento da cláusula editalícia, ou seja, que sua proposta contempla a marca do produto. Alternativamente sustenta a relativização do princípio da vinculação do instrumento convocatório e aplicabilidade dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, transcrevendo julgados do TCU e do TJMG neste sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Como se extrai dos autos a controvérsia reside no cumprimento ou não da cláusula 5.3 do edital que contém o seguinte teor:

"5.3 Cometer descrição precisa dos objetos, descrição, MARCA e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as especificações do Anexo I – Termo de Referência."

Compulsando devidamente os autos verifica-se que a licitante vencedora se desincumbiu do seu ônus, pois consta em sua proposta a marca do produto ofertado.

Das razões recursais não se denota qualquer irregularidade capaz de afastar a higidez do certame, até porque em consulta ao site da licitante (<https://am.sisa.com.br/site/home>) verifica-se que a marca indicada na proposta realmente é a marca do produto.

Ademais, mesmo que por hipótese admitíssemos alguma falta no preenchimento da proposta, deve-se afastar o excesso de formalismo para não comprometer o fim último da licitação, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim, ainda que houvesse pequenos erros perfeitamente sanáveis na proposta, esses, segundo doutrina majoritária e entendimento do TCU, não seriam elementos capazes de

Departamento de Comp. na Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP: 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA DE ARAPORÃ -MG

desclassificar a proposta cujo preço atenda aos requisitos legais, e atendam também ao fim pretendido pela Administração.

Não é demais lembrar o disposto no art. 43, §3º da Lei de Licitações que permite, se for o caso, a realização de diligência para fins de esclarecimento de fatos ou complementação da instrução processual, mecanismo este à disposição da autoridade competente. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desclassificar sumariamente a proposta mais vantajosa é uma medida drástica se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais benéfica, dentro dos limites e de atuação estabelecidos pelo legislador.

Por todo o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento

Araporã/MG, 07 de abril de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
MARIA LUCIANE VITAL
Pregoeira Oficial

Departamento de Comp. na Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP: 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ -MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

Processo Licitação nº 060/2021
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 3933/2021, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021, na data de 27 de ABRIL, às 09h30min, horário local do tipo "Menor preço por item", para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de MOVEIS PARA ESCRITORIO em atendimento as necessidades das diversas secretarias do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais disposições do Edital.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitação (www.licita.net.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 07 de abril de 2021.

Alessa Raile de Oliveira Guerra
Pregoeira oficial

Departamento de Comp. na Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP: 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:838

Araporã – MG 07 de Abril de 2021.

Conselho Municipal de Saúde de Araporã/MG
Secretaria Executiva

• Reunião ordinária mês de abril de 2021.

• Data, horário, duração prevista e local:

06/04/2021, às 13hs, com duração prevista de 1 hora, UBS: Lindalva Ferreira de Castro, B. Alvorada – Araporã/MG.

• Quem conduzirá e quem estará presente: Valdeci Alves de Moura e Conselheiros.

Tópicos agendados:

- Apresentação e Aprovação do Relatório de Pactuação de Indicadores e Metas: 2020 e 2021 (Pactuação Interfederativa 2018 a 2021).
- Apresentação e Aprovação da RAG/2020 (Relatório Anual de Gestão).

Araporã, 30 de março de 2021

Valdeci Alves de Moura
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ata da nonagésima terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araporã-MG, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (06/04/2021), realizada na sala de reunião da UBS Lindalva Ferreira de Castro, número: 53, bairro: Alvorada, em Araporã-MG às 13 horas. A reunião foi iniciada pelo presidente do Conselho, senhor: Valdeci Alves de Moura que agradecendo a presença de todos, informou a pauta: Apreciação e aprovação do relatório de Pactuação de Indicadores e Metas: 2020 e 2021 (Pactuação Interfederativa 2018 a 2021); Apreciação e aprovação do Relatório Anual de Gestão RAG/2020. Na sequência, informou sobre a finalização do mandato: biênio 2019/2021, que encerra no final do mês de maio e conforme Regimento Interno do Conselho a nova diretoria que iniciará no mês de junho/2021 sugere ser composta por representantes de trabalhadores da saúde. Em seguida, passou a palavra para o senhor Luciano Basso, responsável pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica que explicou a Planilha de Indicadores e Metas, definindo-a como: um espelho do trabalho realizado pelas UBS (Unidade Básica de Saúde) e Vigilância Sanitária no Município de Araporã, distribuindo uma cópia do relatório de Indicadores e Metas 2020 e 2021, após a leitura e explicações de todos os indicadores e metas apresentado pediu a esse Conselho que analisasse e aprovasse a planilha apresentada, a qual foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Continuando o senhor Luciano Basso, apresentou via Sistema: Digisus a RAG (Relatório Anual de Gestão) referente ao ano 2020 demonstrando a estruturação de como funciona a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã, com tópicos de: Identificação; Introdução; Dados demográficos e de Morbi-Mortalidade; Dados da produção de serviços do SUS; Rede física prestadora de serviços do SUS; Profissionais de Saúde trabalhando no SUS; Programação Anual de Saúde – PAS; Indicadores de pactuação Interfederativa; Execução orçamentária e financeira; auditorias; análises e considerações gerais e recomendações para o próximo ano, detalhando cada tópico apresentado fica em aberto para que os Conselheiros emitam o parecer através do Sistema DIGISUS. E será emitida a Res: nº:003/2021. Não havendo nada mais a acrescentar, o presidente do Conselho, senhor Valdeci Alves de Moura, encerrou a reunião agradecendo novamente a presença de todos, e eu William Fernandes Ferreira secretário, lavei a presente ata, que após lida e aprovada sem assinatura por mim e pela presidente, *William Fernandes Ferreira Valdeci Alves de Moura*

60

Ata de presença da 93ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araporã - MG, em 06 de abril de 2021. Bairro: Alvorada. Rua: 06/04/2021. Hora: 13hs. Local: Unidade Básica de Saúde Lindalva Ferreira de Castro (UBS).

Pauta: Apresentação e aprovação do Relatório de Pactuação de Indicadores e Metas: 2020 e 2021 (Pactuação Interfederativa 2018 a 2021) Apresentação e aprovação da RAG/2020 (Relatório Anual de Gestão).

Valdeci Alves de Moura
William Fernandes Ferreira
Edson Luiz Ferreira
Maurício Gomes da Silva
Márcio Augusto Farias
Márcio Augusto Farias
Márcio Augusto Farias



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 899/2011 de 24/05/2011
Av. Tancredo de Almeida Neves nº39 - B. Alvorada - Araporã/MG
Fone: Ddx34-3284-9590

Estado de Minas Gerais
Município de Araporã
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Araporã em sua 93ª reunião ordinária realizada aos 06 dias do mês de abril de 2021, na sala de reunião da Unidade Básica de Saúde: Lindalva Ferreira de Castro, situado a Rua: Edson Luiz Ferreira, B: Alvorada, Araporã/MG, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 899/2011 de 24 de maio de 2011.

RESOLVE:

- Apresentação e Aprovação do Relatório de Pactuação de Indicadores e Metas: 2020 e 2021 (Pactuação Interfederativa 2018 a 2021).
- Apresentação e Aprovação da RAG/2020 (Relatório Anual de Gestão).

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE

Conselho Municipal de Saúde do Município de Araporã-MG, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

Valdeci Alves de Moura
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:838

Araporã – MG 07 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34)3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2021

Processo Licitação n° 061/2021
O MUNICÍPIO DE ARAPORã/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n° 3553/2021, torna público aos interessados que, aos 21 de ABRIL de 2021, às 09h, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 037/2021, tipo "Menor preço por Item", para aquisição de 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SUV, ZERO QUILOMETRO, com a entrega de um (01) veículo usado como parte de pagamento, a ser utilizado pelo Gabinete da Prefeitura do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais disposições do Edital.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município (www.araporãmg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@araporãmg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 07 de abril de 2021.

MARIA LUCIANE VITAL
Pregoeira oficial

Secretaria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@araporãmg.gov.br - www.araporãmg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34)3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 133/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORã - MG
Contratado: CONSTRUTORA CAS A AMARELA EIRELI-ME
Objeto do aditamento: O REALINHAMENTO FINANCEIRO correspondente a 33,94%(trinta e tres virgula noventa e quatro por cento) do valor contratual atual, a serem aplicados sobre o valor total dos objetos a receber de R\$ 70.742,18 (setenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e deztois centavos), passando o valor global a receber para R\$ 91.346,81 (noventa e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) relativos ao contrato n. 133/2018.
 Dotação Orçamentária: 02.1001.1.0918.15451.0007.4.490.51.00 - Ficta 562
Fundamento Legal: Cláusula Décima do instrumento contratual c/c Art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34)3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2021
MUNICÍPIO DE ARAPORã/MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2021 - Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES em vias urbanas e áreas públicas do município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos para realização dos serviços, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos do MUNICÍPIO DE ARAPORã/MG.

DESPACHO: Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela pregoeira Oficial, lícito neste autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4°, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 029/2021, objetivando, **Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES em vias urbanas e áreas públicas do município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos para realização dos serviços, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos do MUNICÍPIO DE ARAPORã/MG**, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

- VALDECI JOSE MATIAS, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 17.565.715/0001-94, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** no ITEM 01 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ R\$ 51.806.000 **Cinquenta e Um mil e Oitocentos Reais**, nos valores unitários registrados no mapa de quantificação em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 51.806.000 Cinquenta e Um mil e Oitocentos Reais**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã aos 07 de abril de 2021.

CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração
Original assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34)3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREGÃO PRESENCIAL n. 023/2021
PROCESSO LICITATÓRIO n. 039/2021
RECORRENTE: MUSTANG PLURON QUÍMICA
RECORRIDA: PRE COEIRA E EQUIPE DE APOIO

Tendo em vista o que consta na manifestação da Pregoeira Oficial do Município, julgando o Recurso Administrativo interposto em 26 de março de 2021, conforme transcrito na **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, no certame público cujo objeto trata aquisição de PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO EM LAVANDERIA INDUSTRIAL, destinados a manutenção de diversas secretarias pertencentes ao Município de Araporã/MG, **decidido pela manutenção da CLASSIFICAÇÃO da empresa LC DA SILVA ARRUDA HIGIOM COMERCIO E LICITAÇÕES**, originada da sessão pública ocorrida em 26 de março de 2021.

- Conheço do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA posto que tempestivo, julgando o mesmo **IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO** tomada pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, nos exatos termos da **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA** datado de 26 de março de 2021.

De-se ciência e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 de abril de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração (Decreto n° 3.219/17)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporãmg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:838

Araporã – MG 07 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N°58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

AVISO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREÇÃO PRESENCIAL 033/2021

No edital do Pregão presencial n.º 033/2021, foi verificado divergências no anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços, que devem ser sanadas a seguir:
- Na coluna onde se lê: **Valor mensal R\$**, Leia-se: **Valor unitário R\$**
- Na coluna onde se lê: **Valor total 09 meses R\$**, Leia-se: **Valor total R\$**

Fica adiada sua abertura para **20 de ABRIL de 2021 às 14h** e todas as demais disposições do edital. Esta retificação integra o presente procedimento, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site www.arapora.mg.gov.br.

Por oportuno, segue o modelo da nova planilha de proposta de preços com as seguintes especificações:

ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PREÇÃO PRESENCIAL N° 033/2021
PROCESSO LICITATORIO N° 0542021

Recibo

Departamento de Compras e Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG
Rua José Inácio Ferreira, n° 58 – Centro
CEP: 38.465-000 – ARAPORÃ/MG

Apresentamos os preços ofertados pela nossa empresa para os itens a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Participação Art. 48 LC 123/2006	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	98	SV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		
02	31	SV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		
03	28	SV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		
04	17	SV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		
05	5	SV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETTE 30.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		
06	10	SV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PICO TETO 60.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		

Rua José Inácio Ferreira n.º 58 – Araporã/MG – CEP: 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N°58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Participação Art. 48 LC 123/2006	Valor unitário R\$	Valor total R\$
07	274	SV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		
08	52	SV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		
09	87	SV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		
10	32	SV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		
11	90	SV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		
12	15	SV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO CASSETTE 30.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		
13	27	SV	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PICO TETO 60.000 BTU	Exclusivo ME/EF/MEI		

Valor total do item/serviço → R\$ ()

Pagamento conforme edital

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias

Declaramos que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto em licitação.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO COMPLETO (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF)
Telefone e endereço eletrônico (e-mail)
DADOS da conta bancária (Banco, número da conta corrente e da Agência) na qual serão depositados os pagamentos se a Licitação se sagrar vencedora do certame.
Qualificação do representante da Licitante, para fim de assinatura do contrato.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Rua José Inácio Ferreira n.º 58 – Araporã/MG – CEP: 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N°58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREÇÃO PRESENCIAL N° 038/2021 Processo Licitação n° 062/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n° 3903/2021, torna público aos interessados que, aos 22 de ABRIL de 2021, às 08:30h, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2021, tipo "Menor preço por Item", para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de MEDICAMENTOS MANIPULADOS para o Hospital João Paulo II e farmácia municipal em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais disposições do Edital.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br) pelo e-mail: licitac@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 07 de abril de 2021.

MARIA LUCIANE VITAL
Pregoeira oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N°58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMG.GOV.BR

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2021 P.P

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADAS: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

PROCESSO 048/2021.

Objeto - O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, para EVENTUAL e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESTRUIÇÃO E OU DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO SÉPTICO E HOSPITALAR, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais regras do edital de licitação do Pregão Presencial n° 028/2021, proposta do Fornecedor e a Ata de Sessão Pública de julgamento, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

VALOR TOTAL REGISTRADO PARA CADA LICITANTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL - R\$34.000,00 (Trinta e Quatro mil Reais).

VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ATA: R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro mil Reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a locar os itens referidos nesta ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:838

Araporã – MG 07 de Abril de 2021.



DECRETO Nº 3986/2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA RATIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º - Fica ratificado o estado de calamidade e a emergência em saúde pública no Município de Araporã (MG) enquanto perdurar a pandemia, o estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos estabelecidos pela União Federal e pelo Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS À POPULAÇÃO

Art. 2º - Fica obrigatória a utilização de máscaras em todo o Município de Araporã (MG) em ambientes públicos e privados.

§1º - A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica inclusive ao interior de estabelecimentos privados e às áreas comuns de condomínios residenciais.

§2º - O uso de máscaras domésticas não substitui, em hipótese alguma, as demais medidas de prevenção, tais como: distanciamento social, higienização e lavagem das mãos.

Art. 3º - A toda população, é obrigatória a manutenção do distanciamento social, sendo proibidas aglomerações em locais públicos e privados.

Art. 4º - Recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ÀS ATIVIDADES EM GERAL



Art. 5º - Sem prejuízo das medidas de prevenção instituídas neste decreto, aplicar-se-ão, aos estabelecimentos privados e às atividades em geral as restrições de funcionamento específicas, em conformidade com a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades listados no Anexo I estão autorizados a funcionar, respeitadas as regras gerais e específicas de prevenção instituídas no presente decreto e nos horários aqui definidos.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos e todas as atividades em funcionamento deverão respeitar as seguintes regras gerais:

I - fornecimento de máscaras para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

II - exigência de uso de máscaras por clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

III - disponibilização de álcool em volume de 70%, na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente, para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IV - exigência de que todos que adentrem o estabelecimento higienizem suas mãos com álcool em volume de 70%;

V - disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em volume de 70%, toallas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

VI - higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maquiagem, tóncos, corrimões etc.), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

VII - higienização contínua das áreas de uso comum, bem como tes de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias etc., preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento) ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

VIII - responsabilizar-se pela manutenção do distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas que adentrarem o local, inclusive em caso de formação de fila;

IX - manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

1

2



X - durante o horário de funcionamento, os estabelecimentos comerciais e demais atividades limitarão o acesso simultâneo a qualquer espaço interno, de forma que a ocupação não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do local;

XI - os estabelecimentos deverão recusar atendimento aos clientes que se negarem a cumprir as medidas de prevenção previstas no presente decreto;

XII - fica proibido o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, no Município de Araporã, durante o horário de restrição de funcionamento;

XIII - durante o período de suspensão de funcionamento, os estabelecimentos e atividades funcionarão exclusivamente mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), não sendo admitido, em qualquer hipótese, o uso de mesas, cadeiras e consumo no local;

Art. 7º - Deverão ser imediatamente afastados os funcionários que apresentarem sintomas que indiquem contaminação pelo COVID-19, tais como: febre, tosse seca, coriza, dor no corpo, dor de garganta, dentre outros, e orientados a ficarem em casa e contactarem o serviço municipal de saúde para o devido atendimento.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A fim de garantir o cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto, os departamentos de fiscalização do Município de Araporã trabalharão em frente conjunta para garantir o cumprimento deste Decreto e para evitar a aglomeração de pessoas, podendo constatar eventual violação ao artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º - Ficam suspensas a realização de cirurgias eletivas nas unidades públicas de saúde, até deliberação em contrário da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 10 - O descumprimento das medidas impostas à população, aos estabelecimentos privados e às atividades em geral implicará aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao responsável.

Parágrafo único. Não sendo identificado no ato da fiscalização o responsável, poderá ser autuado o proprietário do imóvel ou, não sendo possível, a pessoa identificada pelo fiscal.

Art. 11 - O descumprimento dos horários de funcionamento estabelecido neste decreto, além da multa prevista no artigo anterior, implicará no embargo de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) dias.

3



§1º - Em caso de reincidência, o valor da multa e o prazo de embargo serão dobrados, e, se houver terceira infração, o estabelecimento ou atividade poderá ter seu funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias.

§2º - No cumprimento da medida de embargo, o estabelecimento fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno e comércio eletrônico, além das entregas por meio de delivery.

§3º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais que poderão reduzir prazo de suspensão de atividade ou valor da multa mediante estipulação de novas condições, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§4º - É proibido tomar compromisso de ajustamento de conduta de interessados residentes na violação deste decreto.

Art. 12 - Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em inquérito civil e eventual providência na esfera criminal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Público Municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou da evolução dos casos, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

Art. 14 - Para auxiliar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), deverá ser massificada a conscientização das formas de prevenção por diversos meios de comunicação.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 07 dias do mês de abril de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

ANEXO I

REGRAS ESPECÍFICAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:838

Araporã – MG 07 de Abril de 2021.



ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	HORÁRIO	REGRAS ESPECÍFICAS
Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares (inclusive aquelas situadas no interior de supermercados, padarias, e confeitarias)	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas; • ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa; • proibida a junção de mesas.
Restaurantes e lojas de conveniência ao longo de estradas e rodovias	PERMITIDO	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> • distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas; • ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa; • proibida a junção de mesas.
Hipermercados, atacadões e supermercados	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • realizar a higienização das mãos com álcool 70% e a aferição da temperatura corporal dos funcionários e clientes antes de adentrarem ao estabelecimento; • higienização obrigatória dos carrinhos e cestas com álcool 70% antes de cada uso;
Mercados, minimercados, mercearias, padarias, açougues, sucoões e similares	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • realizar a higienização das mãos dos funcionários e clientes com álcool 70% antes de adentrarem ao estabelecimento; • higienização obrigatória dos carrinhos e cestas com álcool 70% antes de cada uso;
Atividades religiosas	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • realizar a higienização das mãos com álcool 70% e a aferição da temperatura corporal dos frequentadores antes de adentrarem ao estabelecimento;
Farmácias e droxarias	PERMITIDO	Sem restrição de	Regras gerais de

5



ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	HORÁRIO	REGRAS ESPECÍFICAS
Postos de combustíveis	PERMITIDO	Sem restrição de horário	Regras gerais de funcionamento.
Festas livres	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • respeitadas as regras específicas quanto aos dias, horários e locais designados pelo órgão competente.
Instituições de ensino públicas e privadas, formação, treinamento e congêneres na modalidade presencial	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • protocolo sanitário aprovado pela Vigilância Sanitária;
Modalidades esportivas	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • proibido esportes coletivos cuja equipe é formada por mais de duas pessoas; • proibida a presença de público; • proibida a utilização de mesas, cadeiras e a venda de bebidas alcoólicas e alimentos; • proibida a realização de competições;
Comércio e atividades não listadas neste anexo	PERMITIDO	Segunda a sexta: das 06:00 às 21:00 Sábado: das 06:00 às 21:00 Domingo: das 06:00 às 15:00	<ul style="list-style-type: none"> • regras gerais de funcionamento.
Festas e eventos em ambientes públicos ou privados	PROIBIDO	Não se aplica	Não se aplica

6

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
 Secretaria de Comunicação
 Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
 Telefone: (34) 3284-9507
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
 Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br